



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência - Tribunal de Justiça

DECISÃO

Processo nº 002012-68.2025.8.15

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90017/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO)

Vistos.

01. Adoto as razões do Parecer da Diretoria de Processo Administrativo, para conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas Empresas **A5 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA** (ID. 0099882), **IPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (ID.009984), **PROGDER CONSULTORIA LTDA, NÚCLEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA** (ID.0099887) e **NÚCLEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA** (ID.0099889) e, no mérito, desprovê-los, mantendo a decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta e documentos de habilitação da Empresa **RC TECHNOLOGY AND INTEGRATION LTDA** e, por conseguinte, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 90017/2024 (art.17, VI c/c art.165, I e §2º da Lei n.º 14.133/2021 e Edital).

02. Ato contínuo, por força do disposto no art.71, IV da Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da Licitação (Pregão Eletrônico TJPB n.º 90017/2024), em favor da Empresa **RC TECHNOLOGY AND INTEGRATION LTDA**, no valor global de R\$ 6.954.400,00 (Seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro reais mil e quatrocentos reais), objetivando contratação de empresa especializada em solução de cabeamento estruturado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos (ID.0098487) e Proposta de Preços (ID.0099852), de forma a **HOMOLOGAR** os atos praticados no procedimento licitatório em comento.

03. Por fim, determino que, caso necessário, os documentos/certidões de regularidade das empresas referenciadas sejam atualizados, a fim de dar cumprimento aos comandos da Resolução Normativa do TCE/PB n.º 009/2016, bem ainda que a contratação somente seja ultimada após a comprovação da manutenção das condições habilitatórias verificadas no certame.

04. Publique-se.

05. Após, ao **PREGOEIRO** para as providências cabíveis.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**, Presidente do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 10/03/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0123308** e o código CRC **ED571413**.

Referência: Processo nº 002012-68.2025.8.15

SEI nº 0123308